DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1852/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9533/2014
PROTOCOLO	:	1510979
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MENDES E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 57/2014 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2014, estando sob análise sua licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **MENDES E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº

13.243.710/0001-94, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Lacerda da Silva, CPF nº 945.113.731-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na implantação e implementação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com o contrato no valor de R$ 76.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e findando em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os interesses da Administração.

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/4/2014 (peça 20).

Em sua análise - ANA–2ICE–14374/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-645/2015 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, artigo 121, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada. Além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **MENDES E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº 13.243.710/0001-94, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Lacerda da Silva, CPF nº 945.113.731-91, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator